

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 482
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Referente à Petição/STF 57631/2017:

DECISÃO

Trata-se de pedido de ingresso como *amicus curiae* formulado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB.

Afirma a requerente que “a questão de direito em debate interessa à magistratura nacional, porque o mesmo direito deferido pelo CNMP aos membros do MP poderá ser deferido aos membros da magistratura nacional, pelo fato de a base legal (constitucional) ser rigorosamente a mesma: a ampliação do caráter nacional e unitário da magistratura e do MP pela EC n. 45”.

É o relatório. Decido.

Na Jurisdição Constitucional brasileira, o relator poderá admitir a manifestação de órgãos ou entidades, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda, a repercussão geral da controvérsia e a representatividade dos postulantes.

Na presente hipótese, a requerente preencheu os requisitos essenciais e, uma vez admitida como *amicus curiae*, sua participação deverá ser a mais ampla possível. Juntamente com as audiências públicas, este instituto é instrumento de democratização e maior legitimação da atuação do Supremo Tribunal Federal em sede de jurisdição constitucional, tanto concentrada (ADPF 54/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; ADI 4357/ED, Rel. Min. LUIZ FUX), quanto difusa (RE 631.053/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO; RE 566.349/MG, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA), na medida em que concretiza maior abertura e pluralidade nas discussões, ensejando a colaboração com pareceres, dados e informações importantes sobre a questão controvertida, bem

ADPF 482 / DF

como acerca dos reflexos de eventual decisão da Suprema Corte.

Assim sendo, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 9.882/1999, DEFIRO O PEDIDO DE INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE*, na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

À Secretaria, para as anotações pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2017.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente